

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO

ANNA LARISSA LAURENTINO FELIX
BÁRBARA LINS ALENCAR

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ANÁLISE: o Serviço Social como profissão fundamental a efetivação da proteção integral no processo de acolhimento de crianças e adolescentes

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

ANNA LARISSA LAURENTINO FELIX
BÁRBARA LINS ALENCAR

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ANÁLISE: o Serviço Social como profissão fundamental a efetivação da proteção integral no processo de acolhimento de crianças e adolescentes

Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, apresentado ao Curso de Serviço Social e o Sistema Sociojurídico do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, como requisito para obtenção do título de especialista, sob orientação da Prof^a. Maridiana Figueiredo Dantas.

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

**ANNA LARISSA LAURENTINO FELIX
BÁRBARA LINS ALENCAR**

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ANÁLISE: o Serviço Social como profissão fundamental a efetivação da proteção integral no processo de acolhimento de crianças e adolescentes

Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, apresentado ao Curso de Serviço Social e o Sistema Sociojurídico do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, como requisito para obtenção do título de especialista, sob orientação da Prof^a. Maridiana Figueiredo Dantas.

Juazeiro do Norte, ___ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora

1ª Examinadora

2ª Examinadora

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ANÁLISE: o Serviço Social como profissão fundamental a efetivação da proteção integral no processo de acolhimento de crianças e adolescentes

ANNA LARISSA LAURENTINO FELIX¹
BÁRBARA LINS ALENCAR²

RESUMO

O estudo teve como ponto de partida discutir as contribuições do exercício profissional do Assistente Social na luta pela efetivação da proteção integral da criança e do adolescente nos serviços de acolhimento institucional. Além disso, buscou-se propor uma reflexão, procurando compreender os tipos de violações e como essas se inserem na dinâmica familiar atual, como também, na situação do acolhimento institucional e como esse pode inferir, enquanto, também, violação do direito da família, sobretudo, da criança e do adolescente acolhidos. Saliencia-se que o estudo teve como referência os fundamentos da pesquisa bibliográfica e documental, com viés de cunho qualitativo, apoiado sobre a perspectiva do materialismo histórico-dialético. Existe um conjunto de fatores a ser compreendido para a interpretação desse fenômeno social que é a violação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Conclui-se que, apesar da ordem imposta pelo status quo, o Assistente Social contribui na perspectiva de viabilização de direitos nesse campo.

Palavras-chave: Acolhimento institucional; Crianças e adolescentes; Serviço Social.

¹ Graduada em Serviço Social pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio. E-mail: anna.larissa.lf@hotmail.com

² Graduada em Serviço Social pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio. E-mail: alencarb21@outlook.com

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM ANÁLISE: o Serviço Social como profissão fundamental a efetivação da proteção integral no processo de acolhimento de crianças e adolescentes

ANNA LARISSA LAURENTINO FELIX³
BÁRBARA LINS ALENCAR⁴

ABSTRACT

The study had as a starting point to discuss the contributions of the social worker professional practice in the fight for the effective protection of children and adolescents in institutional care services. In addition, we sought to propose a reflection, seeking to understand the types of violations and how they fit into the current family dynamics, as well as the situation of institutional care and how this can infer, while also violating family law, above all, of the child and adolescent welcomed. It should be noted that the study was based on the fundamentals of bibliographic and documentary research, with a qualitative bias, based on the perspective of historical-dialectical materialism. There is a set of factors to be understood for the interpretation of this social phenomenon, which is the violation of fundamental rights of children and adolescents. It is concluded that, despite the order imposed by the status quo, the Social Worker contributes from the perspective of enabling rights in this field.

Keywords: Institutional care; Children and adolescents; Social service.

³ Graduada em Serviço Social pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio. E-mail: anna.larissa.lf@hotmail.com

⁴ Graduada em Serviço Social pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio. E-mail: alencarbb21@outlook.com

INTRODUÇÃO

No Brasil, com a Constituição Federal (CF) de 1988, a população infanto-juvenil passa a ser vista sob um novo olhar, a partir do qual lhes são garantidos direitos fundamentais que devem ser assegurados com absoluta prioridade pela família, sociedade e Estado, em defesa da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Dentre eles, a criança e o adolescente possuem o direito ao convívio familiar e comunitário, disposto no Art 227, da CF/88, devendo todas as instâncias estarem aptas a cumprir tais direitos, a fim de lhes facultar o crescimento e os desenvolvimentos físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade, como estabelece o Art. 3º, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esses direitos fundamentais são referentes à proteção, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à liberdade, ao respeito, entre outros.

É sabido que esse cumprimento ainda não é uma realidade corriqueira de todas as famílias brasileiras, especialmente daquelas que se encontram socialmente vulneráveis, seja diante da inoperância do Estado e de suas políticas públicas (cada vez mais seletivas, excludentes e focalizadas e menos universais) ou do não conhecimento sobre essas políticas públicas essenciais à efetivação da cidadania plena. Essas falhas refletem negativa e diretamente nas relações familiares, causando um desequilíbrio, ou seja, faz com que esse desrespeito à legislação em vigor aconteça. Em sua maioria, isso acontece a partir do eixo principal, a família. Por vezes, essas falhas ocasionam situações danosas ou mesmo irreparáveis na estrutura familiar, sobretudo, no desenvolvimento e na vida da criança e do adolescente.

Em função da violação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Brasil, o ECA estabelece o aporte legal primário para a busca da efetivação da proteção integral dos mesmos, com a finalidade de salvaguardar esse público com mecanismos que possibilitem assegurar seu pleno desenvolvimento, respeitando sua personalidade e as condições a elas inerentes. Logo, este artigo se debruça sobre as situações violadoras que necessitam de uma intervenção responsável do Estado. Dentre as opções para proteção integral, têm-se os serviços de acolhimento institucional, previsto no Art. 101, no Inciso VII do ECA.

Os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes estão inseridos em um programa de natureza pública que integra a Política Nacional de Assistência Social no Brasil. Política essa que possui caráter provisório e excepcional, além de determinado por autoridade judiciária: quando as famílias encontram-se temporariamente impossibilitadas de cumprir suas funções de cuidado e proteção para com a criança e/ou adolescente, são assistidas e acompanhadas por uma equipe técnica (BRASIL, 2009).

É nesse contexto de conflitos familiares, envolvendo criança e/ou adolescente que o Assistente Social se insere como mediador. Ele elenca as principais estratégias de intervenção profissional para o acolhimento da demanda e o estudo social, com o propósito de alcançar a proteção integral da criança e/ou adolescente fora e dentro da instituição, sobretudo o fortalecimento dos vínculos familiares fragilizados e a erradicação dos direitos violados.

O Serviço Social tem grande importância nesse processo de reestabelecimento e fortalecimento de vínculos, uma vez que o exercício profissional do Assistente Social auxilia o magistrado em sua tomada de decisões. Ele é responsável por romper barreiras e buscar novas estratégias de intervenção com o propósito de efetivar, de forma plena, a proteção integral da criança e do adolescente no acolhimento institucional. Portanto, buscou-se reunir dados e informações com o propósito de responder ao seguinte problema de pesquisa: como o profissional do Serviço Social pode atuar e contribuir para efetivação da proteção integral nos espaços sócio-ocupacionais de acolhimento institucional a crianças e a adolescente?

Assim, delineou-se o seguinte objetivo geral: discutir e descrever como o profissional do Serviço Social deve atuar, com a intenção de superar as tensões para efetivação da proteção integral nas instituições de acolhimento institucional para crianças e adolescentes. Com vistas a obter respostas mais eficazes para este objetivo, traçaram-se os seguintes objetivos específicos, descritos em pontos estruturantes do artigo: destacar as expressões das violações dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes; refletir sobre a medida de proteção de acolhimento institucional a criança e ao adolescente, com visibilidade a análise de quais condições em que essa medida se concretiza enquanto violação; e registrar as contribuições do exercício profissional do Assistente Social na luta pela efetivação

da proteção integral nos espaços de acolhimento institucional ao público infanto-juvenil.

Pela magnitude do tema referente à proteção integral da criança e do adolescente, aos serviços de acolhimento institucional e ao papel do Serviço Social nesse sistema de garantias de direitos, o percurso metodológico adotado para o desenvolvimento deste estudo foi amparado na natureza básica, com fundamentos da pesquisa bibliográfica e documental, com viés de cunho qualitativo. A base teórica deste estudo é o arquétipo materialismo histórico-dialético, o qual permite considerar que nenhum fenômeno visto como isolado, sem conexão, pode ser compreendido e/ou explicado, apreendendo assim as contradições e a historicidade dos fatos e dos sujeitos sociais.

1. VIOLÊNCIA E SUAS MANIFESTAÇÕES ENQUANTO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL: UMA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estado, em suas normativas pela Convenção Internacional sobre Direitos da Criança e da ONU, de 1989, e a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 1959, assim como a Constituição Federal, de 1988, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, consagra a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. Além disso, determina um sistema em que crianças e adolescentes, até 18 anos, são considerados titulares de interesses subordinados, frente à família, à sociedade e ao Estado, com a finalidade de intervir significativamente na vida dessas pessoas em desvantagens, presidindo, sobretudo suas relações entre si e com terceiros. Os princípios são:

Art 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Muito embora exista uma Carta Magna de quase trinta e dois anos, reforçada por outras legislações que implicam na busca pela efetivação de um sistema de garantia de direitos voltado à proteção dos direitos infanto-juvenis, este ainda se configura como o público que mais sofre violações, tanto por parte da própria família quanto da sociedade e, principalmente, do Estado. Estas violações se exteriorizam, sobretudo, nas mais variadas formas de violência. No Brasil, o modelo econômico é excludente, o que torna a violência contra o público infanto-juvenil um fenômeno social e histórico que envolve determinantes econômicos, jurídicos, políticos e tem influências culturais (GUERRA; AZEVEDO, 1997).

Em um rol de formação societária desigual e pelo modo e produção capitalista adotado pela sociedade brasileira nos dias atuais, é evidente que a família sofre influência direta da sociedade em que vive. Hoje, é praticamente unânime a ideia de que a violência não faz parte da natureza humana e que a mesma não tem raízes biológicas, pois se trata de um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial. No

entanto, seu espaço de criação e desenvolvimento é a vida em sociedade (MINAYO, 1994).

Para Yamamoto (1999), a violência é resultado do processo de formação sócio-histórica do Brasil e assume, na sociedade capitalista contemporânea, o status de uma das expressões decorrentes das relações sociais que nela se concretizam e se manifestam. A partir da consolidação do capitalismo no país, surge o que é denominado de questão social, cuja definição que adotamos para esta abordagem é:

O conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que têm uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos se mantém privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 1999, p. 27).

A questão social expressa, portanto, desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. Dispondo de uma dimensão estrutural, ela atinge visceralmente a vida dos sujeitos numa luta aberta e surda pela cidadania (IANNI, 1992), no embate pelo respeito aos direitos civis, sociais, políticos e humanos.

Assim, os efeitos da apropriação desigual do produto social são os mais diversos e afetam todos os sujeitos. Dessa forma, é que a questão social se coloca presente nos mais variados contextos, e suas expressões, diante das relações estabelecidas da ordem societária vigente, multiplicam-se. Neste sentido, a violência se evidencia como uma das formas mais perversas de relacionamento entre os homens e expressa muito claramente tal desigualdade.

A ideia de questão social e o fenômeno da violência enquanto expressão dessa, ligam-se às múltiplas sequelas incontornáveis da ordem do capital, segundo Pastorini (2004). Logo, como sinaliza Faleiros (1998, p. 8), a violência não pode ser entendida como um ato isolado, psicologizado pelo descontrole, doença e patologia, mas como um desencadear de relações que envolvem a cultura, o imaginário, as normas e o processo civilizatório de um povo. Para Silva:

Em nossa cultura, a violência é entendida como o uso da força física, e do constrangimento psíquico para obrigar alguém a agir de modo contrário à sua natureza e ao seu ser. A violência é violação da integridade física e psíquica, da dignidade humana de alguém (CHAUÍ *apud* SILVA, 2005, p. 21).

Desta forma, é de total relevância tornar visíveis as múltiplas facetas que englobam a violência e que representam violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes, desde o enfoque do indivíduo, da família e do Estado, que em seus diferentes níveis e poderes, restringem o acesso da grande maioria da população aos direitos básicos que lhe proporcionariam uma vida digna, gerando assim um grave quadro de exclusão social (NETO; MOREIRA, 1999).

Segundo a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (2013), violação de direitos é:

Toda e qualquer situação que ameace ou viole os direitos da criança ou do adolescente, em decorrência da ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do Estado, ou até mesmo em face do seu próprio comportamento. Abandono, negligência, conflitos familiares, convivência com pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, além de todas as formas de violência (física, sexual e psicológica), configuram violação de direitos infanto-juvenis.

O público infanto-juvenil está exposto a diversas dimensões de violência. Uma delas abarca as violências enraizadas na sociedade, que envolvem aspectos históricos, políticos, sociais, econômicos e culturais, difíceis de serem erradicados. Elas podem ser classificadas em três tipos: estrutural, social e interpessoal. Já as que são sofridas pelos sujeitos em situação de vulnerabilidade e exclusão social, podem ser classificadas como intrafamiliar e extrafamiliar, e distintas por suas naturezas: negligência, sexual, doméstica, física, psicológica, instrucional, trabalho infantil e alienação parental (BRASIL, 2018).

Segundo Minayo (2006, p. 83), a **violência estrutural** é aquela que incide sobre a condição de vida das crianças e adolescentes, a partir de decisões histórico-econômicas e sociais, tornando vulneráveis suas possibilidades de crescimento e desenvolvimento. Dito de outra forma pela autora, a violência estrutural se aplica tanto “às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão determinadas pessoas a quem se negam vantagens da sociedade, tornando-as mais vulneráveis ao sofrimento e à morte” (MINAYO, 1994, p.8).

Notadamente, este tipo de violência é fruto do sistema capitalista, da globalização e da imposição de leis de mercado, ou seja, está intimamente ligada ao acirramento das desigualdades provocadas pelas políticas de crescimento econômico desigual nas regiões brasileiras, o que favorece o desemprego, a exclusão social e o surgimento de novas pobreza. Desta forma, entende-se que ela

é o protótipo de todas as outras configurações de violências, pois reflete diretamente na vida das crianças e adolescentes, uma vez que suas famílias se submetem às mais diversas formas de exploração a fim de subsidiar as necessidades básicas.

Em suas expressões, a violência estrutural tem várias formas-limite de manifestação. Três maiores expressões de vulnerabilidade são comentadas a seguir: os chamados "meninos e meninas de rua"; os "meninos e meninas trabalhadores" e as "crianças e adolescentes institucionalizados" (MINAYO, 2001, p.94).

A exclusão social e a econômica se apresentam como partes fundamentais no entendimento da violência estrutural. São esses os frutos das crises econômicas e culturais da sociedade brasileira que provocam o empobrecimento generalizado da população; o aprofundamento da exclusão social; a privação de direitos fundamentais; a limitação no acesso aos serviços essenciais como a educação, saúde, transporte, lazer e etc.; a limitação de oportunidades e legítimos projetos de vida; o desemprego; as migrações. São esses fatores que, na maioria dos casos, impulsionam crianças e adolescentes ao trabalho infantil e à exploração sexual, tomados como alternativa de renda para sustento familiar, não por livre e espontânea vontade, mas por imposição da família.

A **violência social** é entendida como uma expressão do modelo de sociedade vigente, que varia de acordo com a particularidade dessas relações em diferentes grupos e sociedades. É aquela cometida a um indivíduo ou comunidade, fundamentada por uma ação historicamente construída, e, conseqüentemente, resulta em medidas legais e judiciais do próprio sistema como forma de igualdade, equidade e justiça social (GULLO, 1998, p. 106). Conforme o Ministério dos Direitos Humanos (2018, p. 12-13), a dimensão da violência social é concebida por:

Valores a determinados grupos sociais considerados como menor detentor de poderes políticos, econômicos e sociais na sociedade, representada pelas dimensões de gênero, etnia/raça e geracional. Desta forma, as categorias dominadas - dentre elas os índios, negros, mulheres e crianças pobres -, viveram e muitas ainda vivem excluídos, por não terem acesso aos serviços públicos do Estado como: qualificação, educação, saúde e também ao mundo do trabalho, pelas altas taxas de desemprego.

Nesse universo, as conjunções da violência estrutural e da violência social resultam na violência interpessoal. A **violência interpessoal**, cujas relações entre as pessoas intra e extrafamiliar não se dissociam, pois possuem um peso significativo no processo de vulnerabilização infanto-juvenil, podendo ser cometida tanto por adultos (de ambos os sexos) como por outros adolescentes. Ela é

correntemente classificada como intra ou extra-familiar, que, para melhor classificação, é necessário identificar os atores que se encontram implicados (LIBÓRIO, 2004). Ainda remetendo à associação dos tipos de violências interpessoais, entende-se que:

Na medida em que os recursos materiais e subjetivos (afetivos) faltam no interior da família não há como contrapor as ameaças externas. Neste contexto estão sendo consideradas não somente a dinâmica e composição familiar, mas elementos externos ligados diretamente a ela, tais como o desemprego, o “desenraizamento” em busca de oportunidades de sobrevivência e o aumento da situação de pobreza, provocando a exclusão social, material e simbólica (ausência de poder e representatividade) (BRASIL, 2018, p.13).

A **violência extrafamiliar**, segundo o Ministério da Saúde (2016), é definida como aquela que ocorre no ambiente social, em geral, entre conhecidos ou desconhecidos. É praticada por meio de agressão às pessoas, por atentado à sua integridade e à vida e/ou a seus bens. Engloba as violências institucionais quando é praticada por alguém que tenha a guarda temporária da criança, como em uma escola. É comum em países com grande desigualdade social, como o Brasil, e também algumas formas específicas, como bullying e cyberbullying.

Já a **violência intrafamiliar**, para Brasil (2001), admite apenas a violência que ocorre nas relações familiares, ou seja, entre os membros da família. Ela pode ser praticada tanto no ambiente doméstico quanto público. Não se refere apenas ao espaço físico, onde a violência ocorre, mas também às relações que se constrói e se efetua. Esta violência ainda guarda relação com o abandono infanto-juvenil do lar, onde ficam expostos a possível exploração sexual, o trabalho infantil, a exposição às substâncias entorpecentes e outras drogas ilícitas e o envolvimento com práticas de delitos.

Diferentemente da intrafamiliar, a **violência doméstica** inclui outros membros praticantes da violência, sendo estes com ou sem função parental, que convivam no espaço doméstico com a criança e/ou adolescente, abrangendo, dessa forma, a violência perpetrada ou sofrida por empregados, agregados e demais pessoas que convivem esporadicamente no ambiente doméstico (MOREIRA; SOUSA, 2012). A violência doméstica é uma das violações de direitos mais frequentes, segundo Brasil (2013).

O balanço da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, em 2017, aponta que 57% dos casos de violência contra crianças e adolescentes denunciados acontecem

dentro da casa da vítima. As vítimas mais frequentes são meninas negras (pretas e pardas) com idades entre 4 e 17 anos. Isso mostra que o local de maior incidência de violência contra crianças e adolescentes é a residência, o que reforça a gravidade da violência doméstica, sobretudo, intrafamiliar, bem como a necessidade de ações de apoio sociofamiliar. Incluem, dentro desta dimensão, a violência física, sexual, psicológica e negligência/abandono (MOREIRA; SOUSA, 2012).

A **violência física**, segundo a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (2013):

Corresponde ao uso deliberado da força física ou do poder da autoridade no relacionamento com criança ou adolescente por parte de qualquer pessoa que exerça uma relação de superioridade, causando-lhe sofrimento físico. Esta relação de força baseia-se no poder disciplinador do adulto e na desigualdade entre adulto e criança.

Portanto, este tipo de violência corresponde a todo ato violento – na maioria das vezes, praticado com a falsa idealização de educação e/ou correção de comportamento – que utiliza força física de forma intencional, não acidental, cometida por pais ou responsáveis, familiares ou outros membros que convivam com a(s) vítima(s), que tenham como intenção ferir, lesar ou destruir a criança ou adolescente, podendo provocar lesões internas, externas, ou ambas, pelo corpo ou provocando a morte. As consequências mais frequentes de violência física são lesões abdominais, fraturas de membros, mutilações, traumatismos cranianos, queimaduras, lesões oculares e auditivas, muitas delas levando a invalidez permanente ou temporária, ou até à morte (MINAYO, 2001).

Brasil (2018) considera que **violência psicológica** é toda forma de rejeição, degradação, discriminação, desrespeito, cobranças exageradas, punições humilhantes, controle de ações e comportamentos por meio de intimidação, ameaça, manipulação ou qualquer conduta que implique prejuízo à saúde psicológica e ao desenvolvimento sadio da criança e do adolescente. As formas mais habituais de violência psicológica são: atitudes de mando arbitrário (“obedeça, porque eu quero”), de agressões verbais, de chantagens, de regras excessivas, de ameaças (inclusive de morte), humilhações, desvalorização, estigmatização, desqualificação, rejeição, isolamento, exigência de comportamentos éticos inadequados ou acima das capacidades e de exploração econômica ou sexual (FALEIROS; FALEIROS, 2007).

A **violência sexual** se expressa de duas formas: abuso sexual, que pode se apresentar como intra ou extrafamiliar, e é a utilização da sexualidade da criança ou

adolescente para prática de qualquer ato ou jogo de natureza sexual; e a exploração sexual que é a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais, objetivando a obtenção de lucro, objetos de valor ou como elemento de troca, podendo ocorrer no contexto de prostituição, pornografia infantil, tráfico para fins de exploração sexual e turismo sexual. Todas essas formas configuram como trabalho infantil. Para Faleiros e Faleiros (2007, p.38), esse tipo de violência é uma violação de direitos, uma transgressão, uma relação de poder perversa e desestruturante. Em outro trecho, as autoras reafirmam que:

Esse tipo de violência caracteriza-se como uma violação dos direitos humanos universais e dos direitos peculiares à pessoa em desenvolvimento: direito à integridade física e psicológica, ao respeito, à dignidade, ao processo de desenvolvimento físico, psicológico, moral e sexual sadio e à proteção integral. A violência sexual no âmbito familiar é uma violação ao direito à sexualidade segura e à convivência familiar protetora (FALEIROS; FALEIROS, 2007).

Esse agressivo tipo de violência acontece nas várias classes sociais e nas diferentes culturas, e por sua característica cultural fica difícil a extinção social do ato, o que torna necessárias ações macroestruturais. Faleiros e Faleiros (2007, p. 38) afirmam que a violência sexual é o abuso delituoso de crianças e adolescentes, em especial de sua sexualidade, negando, inclusive, o direito das crianças e adolescentes à sua sexualidade em desenvolvimento. Pressupõe-se, ainda, mais frequência, mais do que anunciam os dados estatísticos, ao silêncio das vítimas (justificada pelo medo e vergonha), de familiares, vizinhos, agentes de saúde, educadores, e outros profissionais que, ao saberem e não denunciarem, contribuem para o mascaramento desta realidade. De certa forma “autorizam a violência perpetrada” tornando-se corresponsáveis pela violência.

Negligência refere-se à ação e à omissão dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, ou seja, quando estes adultos deixam de prover as necessidades básicas para o seu desenvolvimento físico, emocional e social, como: alimentação, educação, cuidados médicos, recursos materiais e estímulos emocionais. Nesta categoria, ainda se inclui o abandono, caracterizado como uma forma extrema de negligência, que pode ser parcial (quando coloca em situação de risco) ou total (desamparo) (BRASIL, 2018).

Ainda nesse contexto de negligência, Minayo (2001, p.97-98) reitera que a negligência se define:

Pela omissão no trato dos cuidados e necessidades das crianças, a reconhecida ausência de condições econômicas dessas famílias muitas vezes dificulta o julgamento mais preciso entre prática abusiva e impossibilidade de prover atenção (...). Expressam-se na falta de alimentos, de vestimenta, de cuidados escolares e com a saúde, quando as falhas não são o resultado de circunstâncias fora do controle e alcance dos responsáveis pelos adolescentes e crianças. Trata-se de um tipo de ação difícil de ser quantificado e qualificado, sobretudo quando as famílias estão em situação de miséria.

Muitas vezes, a negligência é tratada com menos relevância, por não deixar marcas aparentes. Porém, os maus-tratos podem provocar consequências ainda piores que a violência física, pois os danos psicológicos causados pela negligência afetam o desenvolvimento físico e emocional da criança e do adolescente.

Brasil (2018) diz que se pode encontrar, além de todos esses tipos de violência citadas, a **violência econômica e patrimonial**, que diz respeito aos atos destrutivos ou omissos dos pais ou responsáveis que afetam à saúde emocional e a sobrevivência da criança e/ou adolescente. Isto é, quando ocorre a destruição e/ou retenção de bens pessoais e uso de recursos econômicos, deixando-os sem provimentos e cuidados.

A **alienação parental** é uma forma de abuso moral contra a criança e o adolescente. Esta forma de violação está prevista no Art. 2, da Lei nº 12.318/10, que confere alienação parental como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie o genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Ainda trazendo tipificações de violências cometidas às crianças e aos adolescentes, temos a **violência institucional**, aquela que é cometida por órgãos públicos, os quais devem garantir a proteção dos cidadãos, em especial, da classe considerada mais vulnerável: crianças e adolescentes. Ou seja, ao invés de zelar pela proteção, os órgãos responsáveis são os violadores. Segundo Brasil (2018, p.18), esse tipo de violência tem se manifestado com frequência na rede pública de serviços e apresenta-se na relação entre servidores com o paciente/usuário, por ação ou omissão, tais como: ineficácia e negligência no atendimento, discriminação, intolerância, falta de escuta e tempo para a clientela, desqualificação do saber do paciente/usuário, uso de poder, massificação do atendimento e etc.

É o tipo de violência motivada por desigualdades (de gênero, étnico-raciais, econômicas etc.). Predominantes em diferentes sociedades, essas desigualdades se formalizam e institucionalizam nas diferentes organizações privadas e aparelhos estatais, como também nos diferentes grupos que constituem essas sociedades (BRASIL, 2018, p.18).

Tal violência é um fator agravante na sociedade atual, e que, dia a dia, deve ser analisada por quem a faz, pela complexidade da ação em que torna o sujeito violado vulnerável duas vezes ou mais, uma pela situação em que chega buscando atendimento ao equipamento e outra por não ter esse atendimento de qualidade, o que leva o usuário do serviço a desacreditar na eficiência deste. A violência institucional também abrange relações de poder desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições.

As dimensões de violência, aqui apresentadas, são as que frequentemente têm vitimado pessoas, sobretudo os grupos mais vulneráveis, dentre eles as crianças e os adolescentes (BRASIL, 2018). Vale ressaltar que nesse contexto amplo de vulnerabilidades, as quais as crianças e adolescentes estão expostos, há outro fator que potencializa os conflitos familiares, as violações de direitos e as situações de risco: o uso, o abuso ou a dependência de álcool e outras drogas por pais ou responsáveis.

Para enfrentarmos essas violações, é necessário, urgentemente, o fortalecimento das políticas já existentes, para que possamos juntos construir respostas que reduzam os índices de violências praticadas e alimentadas, mesmo que indiretamente pelo o sistema de produção capitalista. Fato esse sustentado pela hierarquização social, por meio de um consumo sempre insaciável, onde crianças e adolescentes são expostos a riscos como meio (objeto) de prover seu próprio sustento, por não ser provido pela sua família, devido a determinantes sociais e econômicos que inserem o grupo em uma sociedade de acesso desigual as condições de vida e subsistência (AZEVEDO; GUERRA, 1989).

Contudo, tamanha contradição social e moral não surpreende boa parte de nós, dos profissionais da assistência social, da educação, da saúde, da rede de proteção e garantia de direitos, que tentamos enfrentar, todos os dias, as violências trazidas das ruas, de casa, das telas, dos maus ou equivocados serviços e dos ódios sociais.

2. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO: UMA QUESTÃO EM ANÁLISE

No Brasil, duas leis pautaram o atendimento em acolhimento institucional durante o século XX, conforme expõe a autora Gulassa (2010): “o Código Brasileiro do Menor em 1927 e o Código de Menores”. Ambas as legislações manifestavam uma proposta de proteção social de modelo assistencialista, reducionista e excludente, que primava por uma visão de culpabilização das famílias das crianças acolhidas em instituições pelas dificuldades na qual se encontravam, concebendo o público infanto-juvenil como “vadios, libertinos e perigosos”. A alternativa de tratamento para estes, pregada pelos códigos, era a repressão. O destino destas crianças e adolescentes de famílias pobres era as grandes instituições de confinamento dos chamados “carentes e abandonados”.

Essas instituições receberam diversas críticas e também denúncias devido ao nível elevado de opressão, violência e desmazelo com que eram tratados os atendidos. Essas instituições foram classificadas por Gulassa (2010), de “depósito de menores ou internatos-prisão”. Contudo, essa situação favoreceu a criação da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (Funabem), que passou a determinar a Política Nacional de Bem-Estar do Menor.

De acordo com estudos feitos em Rizzini (2004), a Funabem, entre os anos de 1965 e 1990, tentou reformular esse modelo de atendimento abordado pelos Códigos, ofertando parâmetros nacionais para as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (Febens). Entretanto, as grandes instituições continuaram a oferecer um atendimento que reiterava a cultura da opressão, da violência, do desmazelo, da humilhação e da exclusão social contra o público infanto-juvenil.

A história da institucionalização de crianças e adolescentes toma outros rumos em meados da década de 80, quando o Brasil já sinalizava avanços no campo democrático, com o fortalecimento dos movimentos sociais de caráter reivindicatório. Conforme aponta Garcia (2009), foi neste momento que se fermentou e se consolidou um novo olhar sobre a criança e o adolescente, pois, foi neste período, que a sociedade passou a debater sobre a ausência de políticas adequadas, no tocante à criança e adolescente.

Os movimentos sociais pela criança e adolescente foram os responsáveis por direcionar uma identidade política, determinando os rumos que exigia a

elaboração e aprovação de uma nova legislação para todas as crianças e adolescentes do país, cuja atribuição voltava-se para a inserção dos direitos inerentes a pessoa humana no contexto constitucional, estes, considerados fundamentais ao pleno desenvolvimento de toda criança e adolescente (GARCIA, 2009).

Foi então que, de fato, se iniciaram as mudanças em relação às normas referentes aos direitos da criança e do adolescente. Como corrobora Faleiros (1995), “a cidadania da criança e adolescente foi incorporada na agenda dos atores políticos e nos discursos oficiais muito recentemente, em função da luta dos movimentos sociais no bojo da elaboração da constituição de 1988”. Os frutos deste movimento se materializaram em importantes avanços, tais como a discussão do tema na Constituição e a integração do artigo 227. No entanto, o maior destaque, segundo Rizzini (2004), foi o “processo de discussão e redação da Lei Federal nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente”, uma lei regulamentar específica de defesa, proteção e desenvolvimento integral para criança e adolescente.

O Estatuto institui os direitos fundamentais e as medidas preventivas, socioeducativas e protetivas que objetivam assegurar-lhes direitos. Desde então, crianças e adolescentes deixaram de ser concebidos como “objetos da lei” e transformaram-se em “sujeitos de direitos”, superando o assistencialismo e destacando a proteção integral como direito, conforme reitera Garcia (2009). A Doutrina de Proteção Integral, em suma, busca promover as crianças e adolescentes, os direitos atribuídos a todos os cidadãos, considerando a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e em situações de risco, expressando um conjunto de direitos a serem garantidos com absoluta prioridade, a partir de políticas públicas.

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Gulassa (2010) destaca que este avanço que introduziu novos parâmetros legais para todas as crianças e adolescentes “fez surgir um significativo movimento de reorganização no trato das questões pertinentes a crianças e adolescentes”. Dentre eles, destacamos as organizações de acolhimento institucional, parte

integrante da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, que reúne um conjunto de ações e serviços destinados ao público infanto-juvenil em contextos de ameaça ou violação de direitos: por omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão e/ou abuso dos pais ou responsável, em razão de sua conduta (BRASIL, 1990).

Com vistas a contribuir no reordenamento e execução desses serviços e sanar as dificuldades ainda existentes no alcance da proteção integral dessa parcela da população, destaca-se a consolidação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 2004, por meio da qual foram definidas as diretrizes da política, os tipos de seguranças a serem oferecidas, a hierarquização da proteção social em básica e especial e elencados os serviços socioassistenciais a serem oferecidos. Posteriormente, foi instituído o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio da Norma Operacional Básica de Assistência Social (NOB/SUAS), sistema que operacionaliza e normatiza a gestão da assistência social nas esferas federal, estaduais e municipais, objetivando a consolidação da PNAS numa perspectiva de gestão participativa, sustentada no território e na família. Além deles, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), em 2006, que visa a valorização da instituição familiar, o reordenamento institucional das instituições de acolhimento e o combate à violação ao direito à convivência familiar e comunitária. Assim como a Lei nº 12.010/2009 - Lei Nacional da Adoção, que dispõe não apenas sobre adoção, mas também um aperfeiçoamento da sistemática prevista na Lei nº 8.069/90 para garantia da convivência familiar, em suas mais variadas formas (SOUZA, 2015; CRONEMBERGER, 2017; NASCIMENTO, 2019).

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), no gozo de suas competências e desse conjunto de legislações concernente à assistência social, aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, em 2009, que descreve os serviços oferecidos pelo SUAS. Por meio de níveis de proteção e complexidade, definiu conteúdo, público, formas de acesso, abrangência, objetivos e resultados esperados com os atendimentos, resignificando a oferta e representando uma importante conquista para a garantia do direito socioassistencial a todos que dela necessitam, além de tornar padrão os serviços de proteção em todo o território nacional (NASCIMENTO, 2019).

Com a Tipificação, os serviços assistenciais foram elencados da seguinte forma: I- Serviço de Proteção Social Básica, no qual constam o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas; II- Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no qual fazem parte o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), o Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a Adolescentes e Cumprimento de Medidas Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; III- Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, deste, fazem parte o Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva, o Serviço de Acolhimento em República, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (BRASIL, 2009).

São considerados Serviços de Proteção Básica, segundo Brasil (2005), aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, por meio do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento, em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho. Seus programas, benefícios e serviços são executados de forma direta no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência do CRAS.

Os Serviços de Proteção Social Especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direitos e com foco nas famílias e indivíduos com direitos violados e/ou com rompimento de laços familiares e comunitários. Em outras palavras, são serviços de natureza protetiva. Divide-se em Média Complexidade, cujos direitos encontram-se violados, mas com vínculos familiares e comunitários, é efetuado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP),

Centro-Dia de Referência ou unidade referenciada ao CREAS; e Alta Complexidade, direitos violados, sem vínculos familiares e comunitários, situação de risco social, necessidade de afastamento do assistido do núcleo familiar e comunitário (BRASIL, 2005).

Todo esse processo de normatização e de reordenamentos promovidos estimulou grandes mudanças no campo da assistência social, visto que, passou de uma dimensão de apoio (compensatória) para as formas redistributiva e preventiva. Além disso, promove cuidados e serviços de longo prazo ao lado das situações emergenciais, e com dimensão preventiva dessas situações, de promoção do bem-estar e da qualidade de vida, mas também visando atingir e trabalhar estados de sofrimento, exclusão, vulnerabilidade, discriminações e outros (CRONEMBERGER, 2017).

Atrelado a isto, muitos dos atributos dos serviços de acolhimento institucional mudaram para melhor. Destacamos a ampliação de oferta desses serviços em todo o país, a criação de novas modalidades de atendimento, redução do tamanho das unidades e o atendimento em pequenos grupos, maior articulação das organizações de acolhimento com as demais políticas sociais, redução do tempo médio de permanência nos serviços de acolhimento, além da implantação de mecanismos de monitoramento acerca do funcionamento dos serviços.

Os serviços de acolhimento institucional, foco deste estudo, têm como objetivo ofertar serviços especializados com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários. Não somente isso, mas atuar no resgate dos vínculos familiares e comunitários, ou para construção de projetos de vida a partir de novas referências (RESOLUÇÃO CNAS N° 109/ 2009; PNAS, 2004).

A medida protetiva de Acolhimento Institucional é de caráter excepcional e provisório, para ambos os sexos, incluindo crianças e adolescentes com deficiência (§ 1º do art 101 do ECA). Isto significa dizer que a aplicação desta medida não deve ser escolhida à luz do imediatismo, assim como o tempo de permanência de crianças e adolescentes nas instituições deve ser sempre o mais breve possível. Ele não ultrapassando o período de dois anos, muito embora não seja este o objetivo primário, pois o principal objetivo é fortalecer a família para que ela efetive o dever de proteção à criança e/ou adolescente.

Com o advento da nova Lei Nacional de Adoção (Lei nº 12010/09), a aplicação da medida de proteção a crianças e adolescentes, tornou-se competência exclusiva do Juiz de Direito. Assim, o encaminhamento desses menores às instituições de acolhimento governamentais ou não governamentais, passou a depender da expedição de uma guia de acolhimento, por parte da autoridade judiciária. Entretanto, segundo o Art. 93 do ECA, ainda é possível que o Conselho Tutelar aplique a medida protetiva, na condição de caráter excepcional e de urgência. Logo, há situações de risco que não é possível aguardar a autorização judiciária, bem como, a expedição de guia de acolhimento. Só assim, com a constatação do risco pelo Conselho Tutelar, será permitido que as entidades acolham as crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, sobretudo fazendo comunicação do fato até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude sob pena de responsabilidade (BRASIL,1990).

Regulamentados pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, os Serviços de Acolhimento Institucional, como medida de proteção, específicos para crianças e adolescentes, acontecem nas modalidades de: Abrigo Institucional e Casa-lar. Regem o funcionamento desses serviços, os seguintes princípios, dispostos no Art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente/1990:

- I- Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV- Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V- Não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII- Participação na vida da comunidade local;
- VIII- Preparação gradativa para o desligamento;
- IX- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

No que diz respeito a essa proteção social de crianças e adolescentes, é importante ressaltar que o Estatuto e as demais legislações que o complementa trouxeram aprimoramento legal. No entanto, a efetivação do mesmo ainda caminha lentamente, posto que os direitos conquistados por meio das lutas sociais, dispostos também pelos diversos interesses políticos, são regularmente ameaçados, precarizados e reduzidos pelo capital, criando um impasse na cidadania de crianças e adolescentes, na perspectiva de tê-la conquistada formalmente. Todavia, sem existirem condições reais de ser efetivada e usufruída (SILVA, 2005).

Crianças e adolescentes vivenciam cotidianamente as expressões mais violentas da questão social, o Estado as expõe a um grande contingente de violências estruturais, institucionais e cotidianas (NASCIMENTO, 2019).

Chauí (2012) reitera que “é inegável, em toda parte, a fragilidade dos direitos políticos e sociais sob a ação do neoliberalismo, que opera pelo encolhimento do espaço público dos direitos e alargamento do espaço privado dos interesses de mercado”. Mesmo se passando três décadas da promulgação do Estatuto, ainda são completamente visíveis a existência de inúmeros entraves para a efetivação de uma cidadania plena e para a proteção integral de crianças e adolescentes, sobretudo, durante o processo de acolhida em instituições que realizam esse serviço, visto que, estarão sujeitos a novas violações de direitos. Haja vista que o contexto de restrição de gasto social e divisão de responsabilidades com a sociedade civil e com a própria família deixam as políticas da área em estado de precariedade e insuficiência para atender às demandas e que se expressam pela falta de recursos financeiros, humanos e materiais para tal efetivação (CARDOSO, 2017).

Segundo Moreira (2014), existe um marco regulatório que torna um denominador comum durante toda a transição histórica da proteção à criança e ao adolescente no Brasil. Este é marcado pela centralidade na família, o que de um lado considerada como agente primordial de promoção e defesa desses direitos. De outro, culpabiliza pela situação vivenciada por ela, associando o fato à incompetência familiar para exercer suas funções, anulando, também, a responsabilidade do estado em dar a devida assistência a essas famílias quando apresentados os primeiros sinais de dificuldade em prover os mínimos sociais, oferecendo condições necessárias. Assim, ampara essas crianças e adolescentes, dando autonomia para que essas famílias possam reestabelecer sua qualidade de vida. Rizzini et al. (2007, p.18) mostra que:

O que se deseja ressaltar aqui é o equívoco na compreensão do problema, cuja origem ficou, não por acaso, reduzida à incapacidade da família. Na atualidade, ressaltam-se as competências da família, mas, na prática, com frequência, cobra-se dos pais que deem conta de criar seus filhos, mesmo que faltem políticas públicas que assegurem as condições mínimas de vida digna: emprego, renda, segurança e apoio para aqueles que necessitem.

Estes equívocos presentes na realidade brasileira atual são usados como justificativas para a retirada de crianças e adolescentes do seu âmbito familiar, na medida em que a suposta lógica ideal vislumbra a necessidade de protegê-los de seus familiares e de garantir um desenvolvimento biopsicossocial saudável. Aqui se

anula o processo de exclusão, as precárias condições sociais e econômicas que integram e produzem a pobreza, e o desemprego estrutural das famílias, sumariamente pelo descompasso entre o avanço da tecnologia e os níveis de habilidades dos cidadãos. Esse processo viabiliza o aumento das causas que estimulam o abandono infantil, pois o Estado é desobrigado da responsabilidade para com a produção dessas práticas, sendo sua intervenção pautada apenas na reparação desse contexto, escamoteando a exclusão socioeconômica dessas famílias, atribuindo a si o papel de benemerência e a institucionalização como possível encaminhamento do órgão público para esse problema, ou seja, tira-se o foco da causa para tratar o efeito (CINTRA; SOUZA, 2010).

No documentário dirigido pela jornalista Ângela Bastos, em 2006, sobre a institucionalização no Brasil, um dos profissionais entrevistados afirma:

As portas de entrada dos abrigos são muito largas, não ocorrendo o mesmo quanto às de saída. Compreende-se daí que em nome do cumprimento do ECA, visando a proteção integral de crianças e adolescentes, elas são retiradas do ambiente familiar (ou das ruas) para que fiquem provisoriamente abrigadas. Entretanto, por várias dificuldades, que vão desde condições de pobreza extrema, afastamento da família, passando pela morosidade dos processos judiciais e a falta de recursos humanos para acompanhamento minucioso dos casos, o abrigo pode durar anos. Ou seja, cumpre-se uma medida de proteção e fere-se outra. Seria este o melhor caminho? (CINTRA; SOUZA, 2010).

Por vez, segundo Valente (2013), “a ausência de políticas públicas (uma negligência a ser cobrada do Estado) pode comprometer a identificação dessa violação levando à culpabilização daqueles a quem foi negado o direito de acesso”. Sobre isso, Silva (2004) analisa que a pobreza aumenta a vulnerabilidade social das famílias, de modo a potencializar outros fatores de risco, como o abandono, a violência e a negligência. Há uma exposição da família a fatores estressores que demandam uma rede fortemente articulada, capacitada e com recursos para a superação destas dificuldades.

Isso mostra a criminalização das famílias, mesmo diante de um cenário legal de corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado. É preciso questionar como as famílias podem ser responsabilizadas por situações ocasionadas pelo enxugamento das políticas públicas oriundas do Estado e, conseqüente, ampliação das desigualdades sociais. Além disso, a falta de ações concretas por parte do Estado para a superação da pobreza, pode contribuir para a reincidência ou

cronificação dos motivos que provocaram o acolhimento das crianças e adolescentes (PAIVA; MOREIRA; LIMA, 2019).

Nesse aspecto, mesmo diante dos avanços citados, a política revela um retrocesso à doutrina menorista (Código de Menores), pois, nota-se, uma tendência clara à criminalização da pobreza. A parcela pobre da sociedade brasileira carrega o fardo histórico dos rótulos, pois, além das dificuldades de se manter e prover seu sustento e suprir suas necessidades básicas, há ainda a dificuldade em lidar com a criminalização de sua condição social. Melo (2012) aponta que:

A contradição presente na política de assistência social, que através da focalização sócio familiar, expressa o neoconservadorismo nas suas ações e na responsabilização, leia-se, na culpabilização/criminalização da família e de seus membros, desonerando a sociedade capitalista das consequências das sequelas da “questão social”.

Para Moreira (2014), a prática cotidiana de aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional tem mostrado que os operadores da medida são eficazes na proteção da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social, oferecendo um ambiente seguro, promovendo a saúde, a escolarização, o acesso ao lazer e às práticas culturais. No entanto, as entidades de acolhimento têm tido grandes dificuldades para efetivar a restauração dos vínculos familiares, por várias razões: entre elas, a crença compartilhada em um modelo ideal de família, pela descrença na potencialidade das famílias que tiveram seus filhos acolhidos institucionalmente, e entre outras, também citadas por Juliano (2005), quando este afirma que as dificuldades na efetivação do caráter provisório da medida de acolhimento institucional são:

1) a falta de integração das políticas sociais existentes; 2) a dificuldade de interação e comunicação entre as entidades que trabalham com crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social; 3) a ausência de objetivos comuns entre as entidades; 4) a existência de ações pontuais e fragmentadas; 5) a fragilidade dos recursos humanos nos acolhimentos, tanto em quantidade como em qualificação; e ainda 6) a fragilidade das famílias, que se posicionam passivamente frente às ações que poderiam resultar no desligamento institucional de seus filhos (JULIANO, 2005).

Essa falha no funcionamento da rede socioassistencial e a frágil articulação e integração das instituições que constituem o chamado Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) colaboram para enredar a concretização do Estatuto. Essa dificuldade de articulação e integralidade do sistema protetivo, segundo as autoras Groarke e Zimmermanle (2013, p. 134), é visível

até mesmo entre órgãos que fazem parte da mesma instituição. Exemplo disso é quando crianças e adolescentes acolhidos podem estar em diversas situações (situação de apadrinhamento ou de adoção) dentro da instância jurídica, no entanto, são tratados de forma isolada em cada setor ou vara, não havendo conexão de informações entre os órgãos do poder judiciário, o que denota um modelo um tanto quanto fragmentado e desarticulado, como ressalta o autor supracitado.

Além disso, existe a superlotação e ausência de profissionais nas equipes técnicas, como cita os dados da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, em 2019, em uma fiscalização realizada em 19 acolhimentos na cidade de Fortaleza/CE. Segundo a mesma, as equipes não acompanham a quantidade de acolhidos, o que define como irregularidades e cita a restrição financeira como o principal motivo elencado pelo município para a omissão em solucionar as chagas dos abrigos institucionais (VIANA, 2019).

No levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no primeiro semestre de 2020, no Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, um total de 59.902 crianças e adolescentes deram entrada no acolhimento institucional desde o dia 12/05/2015, data em que foi lançada a última versão do Cadastro Nacional de Adoção (CNA). 32.791 permanecem em acolhimento institucional, 10.120 tiveram adoção realizada, 5.026 estão disponíveis para adoção, 4.742 estão em reintegração aos genitores, 2.991 atingiram a maioria/emancipação, 2.543 estão em processo de adoção e 1.366 em acolhimento familiar.

Esses dados refletem o que fora discutido acima, os impasses do acolhimento institucional e tardiamente chegam a usufruir o direito à convivência familiar e comunitária, visto que o número de crianças e adolescentes ainda acolhidas em uma margem de cinco anos é superior ao total destes que saíram do acolhimento por alguma situação. Contudo, percebe-se que a determinação do ECA, de que as equipes técnicas das instituições de acolhimento são as responsáveis pelo desligamento institucional e reinserção familiar, não garantiu a criação ideal dessas equipes nesse momento. Segundo Irene Rizzini, Irma Rizzini, Naiff e Batista (2007), a maioria das instituições de acolhimento é filantrópica e sustentada por recursos da sociedade civil, entidades internacionais e poucas verbas advindas das agências governamentais de assistência social, demonstrando que essa problemática não tem sido prioridade dos governos ao longo dos anos. Para Siqueira (2012):

A inexistência de equipes técnicas nas instituições reflete-se não só na falta de garantia do direito à convivência familiar e comunitária, mas também na má condução dos processos de desligamento e na disponibilidade de atendimento de caráter assistencialista, predominante nesse campo em décadas anteriores.

A questão que surge aqui é a complexidade de cada demanda pela quantidade e qualidade dos profissionais, se estes são capacitados a desenvolver as atribuições de forma adequada. Isso pode refletir em uma má construção do Plano Individual de Reintegração Familiar, visto que é com esse plano que se inscreve todo o futuro daquela família. A equipe técnica é responsável pela recomendação ou não do desligamento institucional e do retorno à família. Não havendo uma boa avaliação periódica, poderá ocasionar em longos períodos institucionalizados (SIQUEIRA, 2012).

Por fim, Moreira (2014) considera que, para a garantia e a restituição dos direitos das crianças e dos adolescentes, é necessário que uma complexa rede de equipamentos sociais esteja articulada. Essa rede é composta de muitos equipamentos de atendimento psicossocial, mas, frequentemente, esses pontos estão desconectados, e a família os percorre, recebendo a difícil tarefa de integrar, ela própria, todas as propostas. Acrescenta que, o trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade material e simbólica inquieta a todos os envolvidos e coloca, permanentemente, a questão dos limites entre ajudar e tutelar as famílias, entre potencializar a posição de sujeitos e normatizá-las por meio dos discursos e práticas especializadas. Por isso mesmo, a superação dessas tensões é um desafio a ser enfrentado diariamente.

3. CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A LUTA PELA EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

O Serviço Social, como profissão, ampliou e vem ampliando o seu raio ocupacional para todos os espaços onde a questão social explode, com repercussões em vários campos, inclusive no campo dos direitos, no universo da criança, do adolescente e da família.

Os(as) assistentes sociais brasileiros(as) vêm lutando em diferentes frentes e de diversas formas para defender e reafirmar direitos e políticas sociais que, inseridos em um projeto societário mais amplo, buscam cimentar as condições econômicas, sociais e políticas para construir as vias da equidade, num processo que não se esgota na garantia da cidadania (CFESS, 2007).

A categoria profissional do Serviço Social tornou-se imprescindível ao desempenho da política de assistência social, assim como aos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, pois, é ela que, conforme reitera Paula (2001), “agrega valores emancipatórios ao trabalho à medida que oferta suas reservas teórico-metodológicas, reunidas no decorrer de sua história, tal como a diretriz técnica de seu projeto ético-político”. No mais, como categoria estruturante do trabalho na área social, os Assistentes Sociais têm estado à frente das lutas significativas que constituem direitos e valores democráticos.

O Serviço Social no espaço sócio-ocupacional das instituições de acolhimento institucional, balizado por seu Código de Ética Profissional e pelo Projeto Ético-Político-Pedagógico, se destina a exercer uma prática voltada à garantia, proteção e consolidação de direitos de crianças e adolescentes. É caracterizado, também, pela percepção e pelas estratégias de enfrentamento dos problemas afetivos, familiares e sociais que atingem o grupo de envolvidos em sua trajetória de vida no contexto de uma política, serviço específico ou com o trabalho articulado entre redes de serviços.

As dimensões desta categoria profissional, pautadas pela indissociabilidade, contribuem para uma leitura crítica da realidade na atualidade e possibilita novas alternativas de trabalho. Nesta direção, a dimensão teórico-metodológica prevê uma formação crítica, reflexiva e analítica que consiste no entendimento da pessoa, enquanto sujeito de direito, autônomo, capaz de realizar as suas escolhas conforme as suas demandas, tendo o projeto profissional como finalidade. A dimensão técnico-operativa envolve um conjunto de estratégias, táticas e técnicas instrumentalizadoras da ação, que efetivam o trabalho profissional, e que expressam uma determinada teoria, um método, uma posição política e ética. Para Guerra (2012), a dimensão técnico-operativa se constitui no modo de aparecer da profissão, pela qual ela é conhecida e reconhecida. Já a dimensão ético-política baseia-se nos princípios e valores do código de ética profissional, na expansão e consolidação da cidadania. De forma especial, essa dimensão compete ao profissional uma contribuição efetiva para manutenção e ampliação dos direitos sociais e políticos da classe trabalhadora (TAVARES, 2020).

No âmbito da proteção à criança e ao adolescente, essas dimensões vislumbram uma ação transformadora na vida desses, em sua família natural ou substituta. É na competência ético-política, remetendo-se à observância do Código de Ética do Assistente Social, de 1993, e seus princípios éticos e da lei que regulamenta a profissão, Lei 8662/1993, que o Assistente Social irá dispor decisões, escolhas e deliberações, assim, anulando a neutralidade de atuação. Já a competência teórico-metodológica permite ao profissional orientações com base em teorias sociais críticas que orientam a leitura da realidade social do público infantojuvenil. Esta, também, permite enxergar a dinâmica da sociedade para além dos fenômenos aparentes, buscando apreender sua essência, seu movimento e as possibilidades de construção de novas possibilidades profissionais. A competência técnico-operativa possibilita que o profissional conheça, se aproprie e, sobretudo, crie um conjunto de habilidades técnicas que permitam desenvolver as ações profissionais junto à população usuária e às instituições contratantes, que compõem a rede do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) (GUERRA, 2012).

Portanto, Paula (2001) ratifica que a atuação do Assistente Social é voltada para a “inclusão social com vistas a intervir nas realidades, desencadeando processos pessoais que em última análise forneçam aos indivíduos meios que garantam o exercício dos direitos, a melhoria das relações e o rompimento da cultura de violação de direitos”. Logo, o trabalho da categoria é de suma importância, não somente para o acompanhamento da criança e do adolescente (individual), mas, sobretudo, da família de origem, para que juntos, em uma relação ética profissional-família, se realize um acompanhamento com o grupo vulnerável, objetivando reestruturá-los. Isso se deve para que, no mais breve possível, haja o rompimento deste ciclo, fazendo com que elas sejam potencializadas para retomar o cuidado, a proteção e socialização para com os filhos e garantir a eles todos os seus direitos enquanto pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.

Nos serviços de acolhimento institucional, o Serviço Social, como uma profissão interventiva e em posse das reservas supracitadas pelos autores, deve apossar-se de uma operacionalidade que contribua diretamente na perspectiva da implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Comunitária, visando o enfrentamento dessas questões que atravessam a vida desses sujeitos. Esses planos são fundamentados

em uma proposta de trabalho que venha ofertar novas condições de vida tanto para a criança e/ou adolescente como para sua família e ainda problematizar a responsabilidade do Estado e da sociedade diante desse enfrentamento (SANTANA e ROMERA, 2010).

O trabalho do Assistente Social que compõe equipe nos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes é orientado por várias normativas e diretrizes legais, na perspectiva de ofertar parâmetros à atuação no âmbito da política de assistência social e nos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Enumeramos os seguintes: LOAS, PNAS, SUAS, NOB/SUAS E NOB/RH/SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, PNCFC, Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social e pelo documento “Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes” (Brasil, 2009). As Orientações Técnicas apontam que o trabalho do Assistente Social seja perpassado por orientações metodológicas, guiado por alguns princípios: I- excepcionalidade, II- provisoriedade do afastamento do convívio familiar, III- preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, IV- garantia do acesso e respeito à diversidade e não discriminação, V- oferta de atendimento personalizado e individualizado, VI- garantia de liberdade de crença e religião, e VII- respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem.

Determina ainda que, na ocorrência do acolhimento, é necessário oferecer à criança e ao adolescente um ambiente com cuidados que favoreça seu desenvolvimento integral, a superação de vivências de separação e violência, a apropriação e a ressignificação de sua história de vida, o fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social. Assim como também:

Realização de estudo diagnóstico; Elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar; Acompanhamento à família de origem; Articulação intersetorial (articulação no âmbito do sistema do SUAS, SUS, Educacional, outras políticas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos como o Sistema de Justiça, Conselho Tutelar, Segurança Pública e Conselhos de Direitos); Elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP) (BRASIL, 2009).

Percebe-se que as referidas orientações citadas no documento, não são postas como privativas do Assistente Social, mas devem ser produzidas pela equipe interprofissional que integra os serviços de acolhimento. No entanto, cada

profissional requisitado oferta suas reservas, respeitando as normas quanto às suas atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos.

Nesse sentido, em uma análise do documento “Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, bem como as atribuições descritas no Código de Ética do Assistente Social, as atividades que recebem contribuições diretas do aludido profissional nas instituições de acolhimento são: elaboração do PPP; elaboração de regras e rotinas fundamentadas no PPP; apoio na seleção, capacitação e acompanhamento dos educadores e demais funcionários; acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes e suas respectivas famílias; articulação com a rede de serviços e SGD; encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros autores da rede de serviços e do SGD; elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre cada acolhido, apontando sobre as possibilidades de reintegração familiar, necessidade de novas medidas ou encaminhamento para adoção; mediação no processo de aproximação e fortalecimento ou construção e reconstrução do vínculo com família de origem ou adotiva; preparação da criança/adolescente para o desligamento e acompanhamento da família após a reintegração ou adoção (CRONEMBERGER, 2017).

Diante do universo de questões problematizadas, o profissional do Serviço Social deve ter clareza de conhecimento sobre os direitos das crianças e adolescentes institucionalizados. Antes de mais nada, deve estar ciente do que traz as legislações sobre o assunto, para então ingressar nesse espaço sócio-ocupacional capacitado a promover o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária no cotidiano do seu trabalho, para que no menor tempo possível, crianças e adolescentes sejam desinstitucionalizados e voltem para suas famílias de origem ou, na impossibilidade, sejam colocados em famílias substitutas.

O Serviço Social deve ter ações direcionadas às famílias enquanto sujeitos sociais, objetivando a construção da cidadania e a defesa de seus direitos e não fortalecer a tendência de culpabilização a estas famílias, que a sociedade condena fazendo com que ela se veja como incapaz e fracassada por ter tido seus filhos afastados (SANTOS, 2011). O profissional deve entender o processo destes sujeitos, entender suas realidades, suas dificuldades diárias, a busca pela

sobrevivência e o cotidiano difícil na luta pelo trabalho. Destarte, como valida Santos (2011), “as relações familiares reproduzem as desigualdades da sociedade capitalista e sofrem todos os impactos do sistema neoliberal”, que provoca recessão, concentração de renda e aumento da pobreza. A regressão das políticas sociais públicas coloca as mesmas numa situação de desamparo e exclusão social. Portanto, é importante construir conhecimento acerca de histórico, significados, linguagens, métodos e consensos, isso para que se alcancem as possibilidades de superação, se não, mudança de núcleo familiar.

O Serviço Social na dinâmica das instituições de acolhimento possui um caráter interventivo na busca da transformação da realidade social da criança e do adolescente sob a ótica da garantia de direitos sociais por meio de articulação, institucional e interinstitucional (BOSCHETTI, 2009). É verdade que são grandes as dificuldades para garantir esse direito, considerando a precarização das políticas sociais públicas e a fluidez das redes, a cultura que rege ainda grande parte das organizações não governamentais, mas é também o trabalho do Assistente Social de forma interdisciplinar que deve garantir integralidade no atendimento e não a remissão devido aos desafios. Para Rizzini (2004, p. 112), os trabalhos em rede são:

[...] linhas de ações ou trabalhos conjuntos para melhor atender às necessidades da vida social, cultural, material e afetiva. As redes são formações dinâmicas e flexíveis, com continuada renovação dos participantes, o que requer certos cuidados para a sua continuidade. As redes devem estar atentas ao movimento dos grupos e das organizações sociais.

Em outras palavras o trabalho em rede é aquele que articula diferentes políticas sociais básicas, em especial a saúde, a assistência social e a educação. Além delas, o envolvimento de políticas como habitação, lazer, trabalho, esporte e cultura; programas executores de proteção e de auxílio, orientação e promoção da família e aos recursos da comunidade contribuem pra oferecer um rápido e eficaz atendimento às crianças e adolescentes acolhidos.

Logo, para que seja realizado um bom trabalho com as crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento e também com a família, é necessário que haja um trabalho de rede para obter resultados qualificados, provocando o desenvolvimento psicossocial destes. Devem ser proporcionadas articulações com outros profissionais dos demais campos de serviços assistenciais vinculados aos serviços de acolhimento, como: CREAS, CRAS, CAPS I e AD, bem

como com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, do qual fazem parte os Conselhos de Direitos Nacional (CONANDA), Estadual (CONDECA) e Municipal (CMDCA), as Varas da Infância e da Juventude, Ministério Público, Conselhos Tutelares, Defensoria, Centros de Defesa e Delegacias Especializadas (GULASSA, 2010).

Sendo assim, a intervenção do Assistente Social na constituição de uma rede social articulada e na gestão da mesma é fundamental para que sejam superados os devidos desafios no âmbito do trabalho e, sobretudo, o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e riscos sociais a que as famílias estão submetidas. Neste sentido, atuar para o fortalecimento social dos membros. Para o alcance dos objetivos profissionais e a efetivação da prática, é imprescindível estabelecer uma relação entre o Assistente Social e a Família, tendo em vista que para Pacheco, Oliveira, Vieira & Cruz (2018. p. 20):

O núcleo familiar é o primeiro grupo social que a criança conhece e participa, os familiares são os principais destinatários de ações que permitam a reconstrução familiar e o fortalecimento dos vínculos entre o acolhido e a família, buscando que a convivência harmônica e o cuidado se restabeleçam. Nessa perspectiva, entende-se que a ação do assistente social é determinante para que esses vínculos se fortaleçam, porque o seu trabalho é promover os meios para que a superação da quebra de vínculos ocorra e possa criar-se condições positivas para o desenvolvimento pleno daquela criança ou adolescente.

Para tanto é essencial uma boa relação dos profissionais da instituição com a família de cada abrigado e superar a visão estereotipada das famílias, as vendo como incapazes de cuidar das crianças ou adolescentes que chegam ao abrigo. É necessário entender que para essa conclusão de incapacidade é necessário um estudo social comprometido com a demanda.

As condições e desenvolvimentos de trabalhos de forma coordenada e efetiva contribuem no trabalho responsável e no fortalecimento contínuo com os vínculos familiares, assim quando se fizer necessária à reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, a rede de apoio. Os profissionais que atuam nos abrigos devem ser a ponte mediadora no acompanhamento desse processo de mudança dos envolvidos. Assim, segundo Cronemberger e Teixeira (2018, p. 284):

[...] o trabalho social com a família de origem (ou TSFO) nas instituições de acolhimento investigadas, a partir das referências críticas da profissão, pode ser visto como ação significativa junto às famílias de origem ou em prol

delas, na efetivação da garantia e da ampliação dos direitos de crianças e/ou adolescentes e de suas famílias, no enfrentamento das expressões da questão social. Por isso, exige-se a ampliação da ação profissional para além dos sujeitos singulares que serve de subsídio para as respostas coletivas às demandas que são aparentemente singulares, podendo ocorrer por meio de reuniões, entrevistas, visitas domiciliares e visitas institucionais, realização de dinâmicas de grupo, ações que oportunizam o TSF face a face com as famílias ou em outras formas, como na criação de serviços ou na articulação entre eles.

Em outros termos, o Trabalho Social com a Família de Origem (TSFO), nas instituições de acolhimento realizado, pelos Assistentes Sociais, constitui um processo emancipador para a criança ou adolescente e a família. Dessa forma, auxilia o grupo familiar a se reconstruir em diferentes âmbitos, inserindo-o na comunidade da qual faz parte, para ter acesso aos serviços que lhes forem de direito como: educação, saúde e assistência, programas culturais e ainda outros que garantam profissionalização e gerem renda. Neste processo, conhecer as famílias dos acolhidos e, em especial, a relação destas com a Rede de Proteção Infantojuvenil é primordial, pois, a partir disso se constroem estratégias de fortalecimento da proteção, do cuidado, dos recursos e das potencialidades, tornando importante e dando visibilidade à opinião de cada adulto responsável, como também dos sujeitos que direcionam o cuidado.

Logo, o Serviço Social dentro desse serviço labora no sentido de garantir o caráter de provisoriedade e excepcionalidade da medida de proteção de abrigo, de proteger e consolidar os direitos dos sujeitos acolhidos, de preservar e fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais, bem como o desenvolvimento da autonomia destes. Isso se dá com a ajuda de serviços que garantem o acolhimento por meio de estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Contribui não só com a prática da mediação, mas também com a competência e a postura crítica diante da realidade que cinge os fenômenos e oferta os arcações de sua natureza.

METODOLOGIA

Com objetivo de melhorar teorias científicas e assim ampliar a compreensão dos fenômenos em pauta, o percurso metodológico do presente estudo foi alicerçado em quatro categorias, sendo elas: à natureza, à abordagem do problema de pesquisa, aos objetivos e aos procedimentos. Quanto à sua natureza, foi classificada como básica, pois, a mesma é favorável a uma ampliação e compreensão dos fenômenos que circundam as violações de direitos fundamentais de crianças e adolescentes no processo de acolhimento institucional, como também, à elaboração de conhecimentos novos e úteis no trato dessa pauta, tanto quanto para a atuação de profissionais do Serviço Social na área.

No que diz respeito à abordagem do problema e aos objetivos, foi classificada como pesquisa qualitativa, descritiva e explicativa, que são categorias de grande importância na interpretação de fenômenos sociais e nas atribuições de significados no campo das ciências sociais. Essas categorias permitiram maiores reflexões no que tange a capacidade profissional do Assistente Social no campo de enfrentamento das violações de direitos fundamentais de crianças e adolescentes no processo de acolhimento institucional. De modo igual, permitiu conhecer e problematizar a respeito desse contexto contraditório da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Quanto aos procedimentos técnicos, foi classificada como pesquisa bibliográfica e documental. Técnicas que ofereceram, assim como explicita Marconi e Lakatos (2007), contato direto com tudo o que já foi produzido sobre o assunto, proporcionando uma análise sobre outro enfoque, perspectiva e abordagem, sucedendo-se em uma finalização inovadora. Para o aprofundamento do objeto de pesquisa, foi realizado levantamento em livros, periódicos, teses, monografias e sites científicos, ambicionando respaldo teórico para a construção de saberes entre os autores que discutem o tema proposto. Simultaneamente, aludiu-se às legislações, aos decretos e às resoluções relacionadas ao estudo.

O estudo tem, como base teórica, o arquétipo materialismo histórico-dialético. Conforme Triviños (1987, p. 153), este método é qualificado para aprofundar a análise da realidade do fenômeno social, com todas as suas contradições, dinamismo e relações. Portanto, empreender essa pesquisa por tal método, teve o propósito de conhecer o real em seu contexto sócio-histórico e não somente como

uma parte do todo. Para tanto, a questão social foi analisada pela ótica da totalidade, onde se buscou entender e analisar criticamente o contexto social em que estão inseridas as crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, os direitos fundamentais deste público, os diferentes tipos de violência as quais estão sujeitos, o papel contraditório da política de atendimento à criança e ao adolescente e a atuação do Serviço Social frente a essa problemática. Destarte, o processo de análise realizou-se a partir do embasamento teórico, por meio da pesquisa bibliográfica realizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo permitiu analisar as informações sobre os tipos e como as violações de direitos se inscrevem no meio familiar, entendido enquanto espaço contraditório e dinâmico. Foi possível percebermos, também, o acolhimento institucional, enquanto medida de proteção, os impasses institucionais e os riscos na execução dessa medida, inscrita em uma realidade desafiadora. Além disso, o percurso e desafios enfrentados pelo Assistente Social para que este lute pela efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes inseridas nesse espaço sociocupacional.

Nota-se que, ao longo da trajetória brasileira, o acolhimento institucional tem sofrido mutações, a construção de políticas e a elaboração de leis de proteção à infância e juventude estão crescendo e as novas orientações trazidas por elas precisam ser conhecidas por todos, para que uma nova forma de atenção permita às crianças e aos adolescentes uma vida com dignidade e participação na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Muitos avanços têm ocorrido, principalmente a partir da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. No entanto, muitas das situações contraditórias ainda hoje se mantêm, assim como novas surgem. Diversas crianças e adolescentes encontram-se, hoje, em acolhimento institucional e esta medida deve assegurar sua proteção e desenvolvimento sadio. Sabe-se que para a mudança acontecer, toda a rede tem de ser revista. Muda-se em rede. Assim, novas possibilidades de articulação e de ação também são esperadas das Varas da Infância e Juventude, dos Conselhos Tutelares e de outros serviços socioassistenciais.

Percebe-se, com o debate da pesquisa, o quanto a medida de proteção de Acolhimento Institucional precisa ser revisada, pois, milhares de crianças e adolescentes estão permanecendo em instituições de acolhimento, contrariando a provisoriedade e excepcionalidade preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. É preciso repensar esta prática e identificar possibilidades de Acolhimento Institucional que se configure em uma etapa transitória e não como solução permanente: trabalhando na perspectiva de um atendimento mais humano, minimizando os aspectos negativos, buscando atuar no sentido de preservar à vida comunitária e no desenvolvimento para a autonomia dos seus acolhidos.

Compreende-se também que as instituições de acolhimento são espaços que devem garantir o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Dessa forma, o Assistente Social exerce um papel de extrema importância nessa realidade, já que esse profissional acompanha a criança ou o adolescente desde a entrada na unidade até a reintegração dos mesmos na família de origem. Quando não é possível o retorno, faz-se a inserção em uma família substituta. Nesse universo desafiador, o profissional não pode reduzir sua *práxis* a uma leitura imediata da realidade da família. Deve-se entender a conjuntura e as entrelinhas da situação familiar, que não são as famílias que “abandonam” ou entregam seus filhos, mas elas que são “abandonadas” pelo Estado e pelas políticas públicas.

O profissional do Serviço Social pode viabilizar grandes contribuições na construção desse processo de luta pela efetivação de direitos fundamentais da criança e do adolescente, de preservação, reconstrução e fortalecimento de vínculos com a família e com a comunidade. É necessário, ainda, o atendimento às necessidades da criança e/ou adolescente e suas famílias, com suporte e oferta de subsídios para reestabelecer condições dignas de vida e conseqüentemente, possibilitar a promoção da reintegração familiar, visto que, a direção social estratégica pautada pelo projeto profissional lhe oferta subsídios para realizar essa construção de forma crítica no sentido de decifrar e dar resposta a essa demanda. Entretanto, faz-se necessário ressaltar que somente o Assistente Social não é capaz de atender essa mescla de necessidades sociais.

O exercício profissional do Assistente Social possui uma dimensão estratégica no processo de luta e enfrentamento da questão social que envolve a construção, materialização, consolidação dos direitos sociais, como uma mediação

para a construção de outra sociabilidade. É com as políticas sociais que se consegue viabilizar direitos. No entanto, as políticas que compõem a proteção social da criança e do adolescente têm se constituído em resposta ao Estado, de forma fragmentada para as complexas expressões da questão social produzidas nesse sistema de exploração e dominação. Em outras palavras, os avanços da barbárie instaurada pelo capitalismo em sua lógica de financeirização globalizada e neoliberal vêm construindo realidades violadoras de direitos historicamente (duramente) conquistados.

Portanto, discutir a questão do acolhimento institucional tem uma grande relevância, pois permite maior conhecimento de causa e, ainda, a problematização dos inúmeros desafios que cercam essa demanda, com objetivo de ampliar o leque de possibilidades que caminhe no sentido de garantir às crianças e adolescentes a promoção, proteção e defesa dos seus direitos. Logo, “pensar possibilidades” expressa e leva-nos ao caminho da reafirmação de que criança e adolescente são sujeitos de direitos com absoluta prioridade que necessitam de proteção por parte da família, Estado e sociedade, para proporcionar-lhes o pleno desenvolvimento. Tão importante quanto o debate e a construção de normativas a respeito do tema, é levar esse entendimento aos profissionais que atuam na ponta desse serviço, como forma de nutrir, amadurecer e aprimorar a atuação.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 1989.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Brasília: CNJ, 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Relatório da Infância e Juventude- Resolução Nº 71/2011: **Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País**. Brasília-DF, 2013. 108 p. il.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos (as) na Política de Assistência Social/ Conselho Federal de Psicologia (CFP), Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**. – Brasília, CFP/CFESS, 2007.

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Situação de Saúde. **VIVA: Vigilância de Violências e Acidentes**, 2006 e 2007. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. Série G. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_2009_2011_versao_eletronica.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Política Nacional de Assistência Social**: 2004. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Orientações Técnicas**: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília: MDS, 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra Crianças e Adolescentes**: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas / elaboração de Marcia Teresinha Moreschi – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, p. 9-45. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/biblioteca/consultorias/conada/violencia-contra-criancas-e->

adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas.pdf. Acesso em: 24 set. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2009. Disponível em:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/livro%20Tipificaca%20Nacional%20-%2020.05.14%20%28ultimas%20atualizacoes%29.pdf>. Acesso em: 19 out. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde.

Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. **VIVA: Instrutivo de notificação de violência interpessoal e autoprovocada**. Brasília: MS, 2016. Disponível em:

https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_instrutivo_violencia_interpessoal_a_utoprovocada_2ed.pdf. Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS

TERRITÓRIOS. Cartilha: **A violação dos direitos da criança e do adolescente**.

Brasília- DF. 2013. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/publicacoes/colecao/situacaoRisco.pdf>.

Acesso em: 21 set. 2020.

BOSCHETTI, I. **A Política de Seguridade Social no Brasil**. In: SERVIÇO SOCIAL: direitos e competências profissionais. Brasília: CEFESS/ABEPS, 2009.

CARDOSO, Ana Valéria M. **Serviço de Acolhimento Institucional Infanto-juvenil e Trabalho do Assistente Social**. VIII Jornada Internacional Políticas Públicas, 2017, Maranhão.

CHAUÍ, Marilena. Democracia e Sociedade Autoritária. **Revista Comunicação e Informação**, v. 15, n, 2, p. 149-161, jul./dez. 2012.

CINTRA, Ana Lúcia; SOUZA, Mériti de. Institucionalização de crianças: leituras sobre a produção da exclusão infantil, da instituição de acolhimento e da prática de atendimento. **Rev. Mal-Estar Subj.**, Fortaleza, v. 10, n. 3, p. 809-833, set. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482010000300006&lng=pt&nrm=iso. Acessos em 20 nov. 2020.

CRONEMBERGER, Izabel H. G. M. **O Processo de Trabalho da/o Assistente Social nos Serviços de Acolhimento Institucional do Estado do Piauí**. Piauí, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/123456789/1268>. Acesso em: 13 nov. 2020.

CRONEMBERGER, Izabel H.G. M.; TEIXEIRA, Solange M. **Trabalho social com famílias nos serviços de acolhimento institucional infanto-juvenil**. Argumentum, Vitória, v. 10, n. 1, 2018.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: Pilotti, Francisco & Rizzini, Irene. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência no Brasil**. Rio de Janeiro: AMAIS. 1995, p.51.

FALEIROS, V. P. **A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário**. In

M. F. P. Leal & M. A. César (Orgs.), Indicadores de violência intra-familiar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (p. 9-28). Brasília: CECRIA, 1998.

FALEIROS, V.P.; FALEIROS, E.S. **Escola que Protege**: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Coleção Educação para Todos:31. MEC/SECADI. BrasíliaDF. 2007. 101p.

GARCIA, Mariana Ferreira. **A Constituição Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente do abrigo ao acolhimento institucional**. 2009. 52.p. (Trabalho de conclusão de curso em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: repositorio.ufsc.br/handle/123456789/119738 . Acesso em: 01 de ago de 2020.

GUERRA, V. N. A.; AZEVEDO, M. A. **Infância e Violência Doméstica**: Fronteiras do Conhecimento - 2ª ed. Cortez: São Paulo, 1997.

GUERRA, Yolanda. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. In: SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (Org.). **A Dimensão Técnico-operativa no Serviço Social**: desafios contemporâneos. Juiz de Fora: UFJF, 2012. p. 39-70.

GUERRA, Yolanda. **A Instrumentalidade do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2012.

GROARKE, Ana M; ZIMMERLE, Bernadete. Reflexões sobre Avanços e Entraves à Adequação do Serviço de Acolhimento: abrigo institucional no Recife e região metropolitana. **Caderno de Estudos Sociais**, 28 (1/2), 131-163. 2013. Disponível em: <http://periodicos.fundaj.gov.br/CAD/article/view/57>. Acesso em: 18 nov. 2020.

GULASSA, Maria Lúcia C. R. **Novos Rumos do Acolhimento Institucional**. São Paulo: NECA – Associação dos Pesquisadores de Núcleo de Estudos e Pesquisas Sobre Crianças e Adolescentes, 2010.

GULLO, Álvaro de Aquino e Silva. **Violência urbana**: um problema social. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 10(1): 105-119, maio de 1998.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade; trabalho e formação profissional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

IANNI, O. **A questão social**. In:__. A ideia do Brasil moderno. São Paulo: Brasiliense, 1992.

JULIANO, M. C. **A Influência da Ecologia dos Ambientes de Atendimento no Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes Abridados**. Dissertação de mestrado- Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, Fundação Universidade Federal do Rio Grande, Natal, 2005.

LIBÓRIO, R. M. C. Exploração Sexual Comercial Infanto-juvenil: categorias explicativas e políticas de enfrentamento. In: R. M. C. Libório & S. M. G. Sousa (Orgs.). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**: reflexões

teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais (pp. 19-50). São Paulo: Casa do Psicólogo; Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E.M. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MELO, Joana D'arc Nicolau de. A Concepção de Família na Política Nacional de Assistência Social Brasileira: com foco da criminalização da pobreza. **Memórias. Rev. Digital de História e Arqueologia do Caribe**, v.17, p. 102-134, jul./dez. 2012. Disponível em: redaly.org/articulo.oa?id=85524080005. Acesso em: 26 fev. 2021.

MINAYO, M.C.S. Expressões culturais de violência e relação com a saúde. In: Violência e saúde [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. **Temas em Saúde collection**, pp. 83-107. ISBN 978-85-7541-380-7.

MINAYO, M.C.S. Violência Contra Crianças e Adolescentes: questão social, questão de saúde. **Rev. Bras Saúde Matern Infant.** v.1, p.91-102. 2001.

MINAYO, M.C.S. **A violência social sob a perspectiva da saúde pública**. Cadernos de Saúde pública, n. 10, pp. 7-18, suplemento 1, 1994.

MOREIRA, Maria I. C.; SOUSA, Sônia M. G. Violência Intrafamiliar Contra Crianças e Adolescentes: do espaço privado à cena pública. **Revista O Serviço Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano XV, n.28, p.13-26, 2012. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/2artigo.pdf>. Acesso em: 13 set. 2020.

MOREIRA, Maria Ignez C. Os Impasses entre Acolhimento Institucional e o Direito à Convivência Familiar. **Rev. Psicologia & Sociedade**. Belo Horizonte, v.26 (n.spe.2), 28-37, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010271822014000600004. Acesso em: 13 out. 2020.

NASCIMENTO, Daiana Cristina. **Acolhimento Institucional**: proteção ou punição? 2019. 165.p. [s.n.]. (Dissertação de Mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/183292>. Acesso em: 10 out. 2020.

NETO, Otávio Cruz; MOREIRA, Marcelo Rasga. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. **Ciênc. saúde coletiva** [online]. 1999, vol.4, n.1, pp.33-52. ISSN 1678-4561. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81231999000100004>. Acesso em: 23 set. 2020.

PACHECO, Maria Rubia Santos; OLIVEIRA, Maria Aparecida de; VIEIRA, Vanessa; CRUZ, Deysiene. **O Serviço Social frente ao fortalecimento dos vínculos familiares no acolhimento institucional do Lar Pérolas de Cristo**. 2018. Disponível em: https://www.cairu.br/riccairu/pdf/artigos/4/9_SERVICO_SOCIAL_FORTALECIMENTO_VINCULOS.pdf. Acesso: 01 nov. 2020.

PAIVA, I. L.; MOREIRA, T. A. S.; LIMA, A. M. Acolhimento Institucional: famílias de origem e a reinstitucionalização. **Rev. Direito e Paxi.**, Rio de Janeiro, v. 10, n.02,

2019, p. 1405-1429, mar. 2019. Disponível em:

[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000201405#:~:text=Os%20principais%20motivos%20apontados%20para,\(29%2C6%25\)1](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000201405#:~:text=Os%20principais%20motivos%20apontados%20para,(29%2C6%25)1). Acesso em 14 out. 2020.

PAULA, de Renato. **O Serviço Social na Trajetória de Atendimento à Infância e Juventude**. São Paulo: Brasil Social, 2001.

REDAÇÃO OBSERVATÓRIO TERCEIRO SETOR. LENCIONI, Caio. **57% dos casos de violência contra crianças ocorrem dentro de casa**. Disponível: <https://observatorio3setor.org.br/carrossel/57-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-ocorrem-dentro-de-casa/>. Acesso em: 26 fev. 2021.

RIZZINI, Irene. **A Institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente/ Irene Rizzini, Irma Rizzini**. – Rio de Janeiro: Ed:PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004, 88p.

RIZZINI, Irene et al. **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTANA, Carolina B.; ROMERA, Valderês M. Acolhimento Institucional: uma questão de enfrentamento para o Serviço Social. **Rev. Intertemas**, 6(6), Presidente Prudente, 2010. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/2277>. Acesso em: 16 nov. 2020.

SANTOS, Ana Cláudia Ribeiro dos. **O acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes: protege ou viola? / Ana Cláudia Ribeiro dos Santos**. Diss. (Mestrado) – Faculdade de Serviço Social, Pós-Graduação em Serviço Social. PUCRS.– Porto Alegre, 2011.

SILVA, E. R. A. (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília, DF: IPEA/CONANDA, 2004.

SILVA, Maria Liduína Oliveira. **O Controle Sócio-Penal dos Adolescentes com Processos Judiciais em São Paulo: entre a ‘proteção’ e a ‘punição’**. 2005. 266 f. (Tese de Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17955>. Acesso em: 01 nov. 2020.

SIQUEIRA, Aline Cardoso. A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco. *Estud. psicol. (Campinas)* [online]. 2012, vol.29, n.3, pp.437-444. ISSN 0103-166X. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2012000300013>. Acesso em 15 out. 2020.

SOUZA, Mariana Leal de. **As Representações Sociais de Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional: Proteção ou Revitimização?** 2015. 136.p. [s.n]. (Dissertação de Mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Disponível em:

franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/ServicoSocial/Dissertacoes/mariana-leal.pdf.
Acesso em: 12 out. 2020.

TAVARES, Rosilene Aparecida. As Dimensões Teórico- Metodológica, Técnico- Operativa e Ético- Política do Serviço Social no Trabalho do Assistente Social. In: Anais do II Encontro Norte Mineiro de Serviço Social-ENMSS. **Revista Serviço Social em Perspectiva**, v.4, n.especial, Montes Claros, 2020, p. 893-906.

Disponível em:

<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/1541>.
Acesso em: 03 nov. 2020.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VALENTE, Janete Aparecida Giorgetti. **As relações de cuidado e de proteção no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**. 2013. (Tese de Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17632>. Acesso em: 14 de out. 2020.

VIANA, Theyse. **Defensoria Flagra Irregularidades em Todos os Abrigos para Crianças e Adolescentes de Fortaleza**. Grupo Globo (G1-CE) – Fortaleza – 03 set. 2019.